

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260227/0005-62

Órgão Demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto	Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos controlados, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soure/PA.
Município	Soure/PA
Base Legal	Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo documento integrante da fase de planejamento da contratação pública, destinado à demonstração da necessidade administrativa, ao levantamento das soluções disponíveis no mercado, à definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público e à verificação da viabilidade técnica e econômica da futura contratação.

A elaboração deste instrumento decorre da necessidade de subsidiar a Administração Pública Municipal com elementos técnicos suficientes à adequada instrução do procedimento licitatório, promovendo racionalidade administrativa, segurança jurídica, eficiência, economicidade e conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Nesse contexto, o presente ETP tem por finalidade analisar e justificar a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos controlados, indispensáveis à continuidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soure/PA, especialmente no âmbito da assistência farmacêutica pública e do atendimento regular à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar encontra fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas e estabelece o ETP como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para sua satisfação.

A contratação também se submete aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade, segregação de funções, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório, além das normas sanitárias específicas aplicáveis ao fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial.

Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, também deverão ser observadas as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, bem como a Resolução nº 17.345 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, especialmente no que se refere à renovação do quantitativo inicialmente registrado, desde que preenchidos os requisitos normativos e expressamente previstos nos instrumentos do certame.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade administrativa que fundamenta o presente Estudo Técnico Preliminar decorre da imprescindibilidade de assegurar a continuidade das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Soure/PA, especialmente no que se refere à assistência farmacêutica destinada a pacientes que necessitam de medicamentos sujeitos a controle especial. Trata-se de demanda essencial à manutenção de tratamentos clínicos, psiquiátricos, neurológicos, paliativos e de outras naturezas terapêuticas, cuja descontinuidade pode acarretar agravamento do estado de saúde dos usuários, prejuízo à efetividade da política pública de saúde e comprometimento da prestação assistencial a cargo do Município.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade em questão revela caráter permanente, sensível e inadiável, uma vez que a rede municipal de saúde deve manter capacidade de resposta adequada às demandas assistenciais cotidianas, observando os princípios da universalidade, integralidade e continuidade do cuidado. A ausência ou insuficiência desses medicamentos compromete diretamente a execução das condutas médicas e farmacêuticas, fragiliza o acompanhamento terapêutico de pacientes em situação de vulnerabilidade e pode elevar a incidência de intercorrências clínicas, atendimentos de urgência, internações evitáveis e judicializações relacionadas ao fornecimento de insumos indispensáveis à saúde.

Além disso, a adequada provisão desses itens se insere no dever constitucional e legal do Poder Público de garantir acesso regular e eficiente aos meios necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a necessidade ora identificada não decorre de mera conveniência administrativa, mas da obrigação concreta de estruturar resposta institucional compatível com a demanda da população, prevenindo desabastecimentos, reduzindo riscos assistenciais, evitando contratações emergenciais mais onerosas e assegurando melhor aplicação dos recursos públicos, em estrita observância ao interesse público primário.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A presente contratação deve ser realizada para o atendimento das demandas do Município de Soure/PA, observando requisitos técnicos, funcionais e operacionais suficientes à escolha da solução mais adequada, em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas e às normas sanitárias que regulam a comercialização, transporte, armazenamento e fornecimento de medicamentos controlados.

Como requisitos técnicos, a futura contratada deverá possuir habilitação jurídica regular, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto, além de comprovar autorização para o exercício da atividade

pertinente, observando as exigências dos órgãos de vigilância sanitária e demais regramentos aplicáveis ao fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial. Os produtos ofertados deverão possuir registro sanitário vigente, atender às especificações técnicas exigidas pela Administração e apresentar padrões mínimos de qualidade, segurança, estabilidade, eficácia terapêutica, integridade da embalagem, rastreabilidade, identificação de lote, fabricação e validade.

No campo funcional, a solução escolhida deverá possibilitar o abastecimento regular da rede municipal de saúde, com capacidade para atender à demanda institucional durante o exercício, evitando rupturas no fornecimento e assegurando compatibilidade com as rotinas de dispensação farmacêutica. Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as requisições da Administração, em embalagens originais, sem avarias, em perfeitas condições de uso e com prazo de validade compatível com o consumo previsto pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar perdas, desperdícios e riscos sanitários.

Quanto aos requisitos operacionais, a contratada deverá garantir logística adequada ao tipo de produto fornecido, observando boas práticas de acondicionamento, transporte e entrega, especialmente diante da natureza sensível dos medicamentos controlados. A execução deverá prever substituição de itens em caso de irregularidade, vício, avaria, divergência ou inadequação às especificações. Ainda, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, como racionalização logística, minimização de resíduos, acondicionamento eficiente, observância à correta destinação de embalagens e cumprimento da legislação ambiental e sanitária pertinente, sem prejuízo da segurança e da eficácia do abastecimento público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado evidencia que o fornecimento de medicamentos controlados constitui objeto amplamente contratado por órgãos e entidades da Administração Pública em todo o território nacional, em razão de sua essencialidade para a manutenção das políticas públicas de saúde e da necessidade de atendimento contínuo à população usuária do SUS. No âmbito dessas contratações, verificam-se soluções comumente estruturadas por meio de pregão eletrônico, com adjudicação por item ou, em hipóteses justificadas, por lote, além da possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços quando a Administração necessita de maior flexibilidade no abastecimento, em razão da natureza continuada da demanda.

As soluções disponíveis no mercado concentram-se na contratação de distribuidoras farmacêuticas, empresas especializadas no comércio de medicamentos e fornecedores regularmente habilitados perante os órgãos competentes, aptos a atender às exigências sanitárias, logísticas e operacionais inerentes ao objeto. Observa-se que, embora existam ferramentas auxiliares relacionadas à rastreabilidade, gestão de estoque e planejamento de reposição, não há inovação tecnológica capaz de substituir a necessidade material do fornecimento físico dos medicamentos, de modo que a solução mais adequada permanece sendo a contratação de empresa especializada, com exigências técnicas suficientes para garantir regularidade, segurança e qualidade no abastecimento.

Do ponto de vista técnico e econômico, a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa para fornecimento de medicamentos controlados, preferencialmente com execução parcelada, de modo a adequar as entregas à necessidade real da rede municipal de saúde. Tal solução mostra-se superior às alternativas restritivas ou concentradas, pois permite maior aderência à dinâmica de consumo, reduz risco de desabastecimento, amplia a competitividade entre fornecedores e favorece a obtenção de preços mais vantajosos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos controlados destinados ao abastecimento da rede municipal de saúde de Soure/PA, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo o fornecimento regular dos itens, sua adequada disponibilização, logística de entrega, integridade sanitária e observância de todas as exigências normativas pertinentes.

A solução compreende, como componentes principais, a seleção de fornecedor legalmente habilitado e tecnicamente apto; o fornecimento de medicamentos em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração; o atendimento às exigências sanitárias de registro, rastreabilidade, controle, validade e integridade; e a execução logística compatível com a natureza dos produtos. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, adequadamente acondicionados, com identificação de lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias, preservando-se sua qualidade até a efetiva entrega à Administração.

No plano operacional, a solução deverá permitir fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração, otimizando a gestão do estoque e prevenindo o desabastecimento. A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição de itens entregues em desconformidade, com vício, defeito, avaria, erro de especificação ou qualquer condição que inviabilize seu uso regular. Considerando a natureza do objeto, não há, em sentido estrito, manutenção ou assistência técnica convencional, mas subsiste obrigação de suporte operacional e correção de inconformidades relacionadas ao fornecimento.

Caso a Administração opte pela adoção de Pregão para Registro de Preços, deverá ser observada a Resolução nº 17.345 do TCM/PA, inclusive quanto à possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado na Ata de Registro de Preços, desde que cumpridos os requisitos legalmente exigidos, quais sejam: comprovação do preço vantajoso; previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços; tratamento da matéria ainda na fase de planejamento da contratação; e ocorrência da prorrogação dentro do prazo de vigência da respectiva ata. Dessa forma, a solução mostra-se completa, adequada e alinhada às necessidades administrativas e assistenciais do Município.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi estabelecida com base na demanda anual da Secretaria Municipal de Saúde, tomando-se como referência o histórico de consumo e,

especialmente, a quantidade licitada no processo anterior, a qual se mostrou suficiente para o atendimento das necessidades do exercício pretérito. Considerando a adequação desse parâmetro histórico, a Administração adotou a mesma base de consumo como referência principal para o novo exercício, promovendo o acréscimo de reserva técnica de 10%, com o objetivo de absorver eventuais oscilações de demanda, aumento de atendimentos, crescimento da cobertura assistencial, variações epidemiológicas e necessidades supervenientes no curso da execução contratual. Assim, a metodologia utilizada partiu da quantidade anteriormente licitada e suficiente, acrescida do respectivo percentual de reserva técnica, de modo a assegurar margem prudencial de atendimento sem caracterizar superdimensionamento indevido.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO RESUMIDA

Etapa	Fórmula aplicada	Observação
Quantidade base	Q anterior	Quantidade licitada no exercício anterior e considerada suficiente.
Reserva técnica	$Q \text{ anterior} \times 10\%$	Margem prudencial para oscilações e aumento de demanda.
Quantidade estimada final	Q anterior + reserva técnica	Parâmetro final para instrução do processo do novo exercício.

Observação: os quantitativos específicos por item deverão ser preenchidos a partir da planilha/anexo do processo administrativo, mantendo-se a metodologia acima.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será apurada mediante regular pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com observância de parâmetros idôneos, contemporâneos, compatíveis com o mercado e aptos a refletir o custo estimado da solução pretendida. Para tanto, a Administração deverá utilizar as fontes admitidas pela legislação, conjugando os elementos necessários à formação de preço de referência seguro e suficiente para instrução da fase externa do certame. Registra-se, para fins deste estudo, que o valor preliminar estimado da contratação encontra-se descrito na competente pesquisa de preços, a qual servirá de base para a definição do orçamento estimativo e para a aferição da vantajosidade econômica da futura contratação.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução deverá ser parcelada por item, por se tratar de objeto composto por medicamentos distintos, com características próprias, especificações individualizadas, diferentes apresentações e ampla disponibilidade no mercado por fornecedores diversos. O parcelamento, nessa hipótese,

mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, pois amplia a competitividade, favorece a participação de maior número de licitantes, evita concentração de mercado, reduz a dependência de um único fornecedor e possibilita à Administração obter propostas mais vantajosas para cada item individualmente considerado, sem prejuízo da eficiência na execução contratual, do controle administrativo e da regularidade do abastecimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação mantém correlação com outras ações e estruturas necessárias à regular execução da política pública de saúde, especialmente aquelas ligadas à assistência farmacêutica, gestão de estoques, logística de recebimento, armazenamento e dispensação de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. São consideradas correlatas as contratações referentes ao fornecimento de medicamentos em geral, insumos farmacêuticos, materiais hospitalares e demais itens vinculados à manutenção da rede assistencial, uma vez que todos integram a cadeia de abastecimento e suporte ao atendimento da população.

Também se identificam elementos interdependentes de natureza administrativa e operacional, como a existência de local adequado para armazenamento, servidores responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos, controle interno de estoque, fiscalização contratual, procedimentos de dispensação e observância às rotinas sanitárias específicas para medicamentos sujeitos a controle especial. Tais elementos não substituem a presente contratação, mas condicionam sua plena execução e contribuem para o alcance dos resultados pretendidos.

12. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação, até o presente momento, não se encontra formalmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente. Contudo, diante da relevância da necessidade administrativa identificada e da imprescindibilidade do atendimento continuado à rede municipal de saúde, será promovida a devida inclusão da demanda no instrumento de planejamento, com a correspondente justificativa administrativa, assegurando-se a compatibilização entre a necessidade supervenientemente formalizada e o planejamento institucional da Administração.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa assegurar resultados concretos em termos de continuidade da assistência farmacêutica, regularidade do abastecimento, redução do risco de descontinuidade terapêutica e aprimoramento da capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde às demandas da população. Busca-se, com a solução escolhida, garantir o fornecimento tempestivo de medicamentos controlados essenciais ao tratamento de pacientes da rede pública, evitando agravamentos clínicos, interrupções de tratamento, atendimentos emergenciais evitáveis e judicializações relacionadas à omissão no fornecimento de insumos indispensáveis.

Em termos de economicidade, a contratação permitirá melhor planejamento da despesa, formação adequada de preços de referência, realização de procedimento competitivo e redução

da necessidade de aquisições urgentes ou improvisadas, que tendem a ser mais onerosas ao erário. Sob a ótica do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a solução proporcionará maior organização dos fluxos internos de requisição, recebimento, controle e dispensação, contribuindo para a eficiência administrativa e para o uso racional dos recursos públicos destinados à saúde.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá consolidar todos os documentos da fase interna, incluindo a definição final dos quantitativos, a conclusão da pesquisa de preços, a validação das especificações técnicas dos itens e a formalização dos atos preparatórios necessários à deflagração do procedimento licitatório. Também deverá ser verificada a adequação dos espaços destinados ao recebimento e armazenamento dos medicamentos, garantindo-se condições mínimas de segurança, organização e conservação compatíveis com a natureza dos produtos.

Adicionalmente, será necessária a designação formal de gestor e fiscal do contrato, preferencialmente com apoio técnico da área responsável pela assistência farmacêutica, bem como a orientação dos servidores encarregados do acompanhamento da execução contratual, recebimento, conferência e atesto dos produtos. Igualmente, deverão ser assegurados os fluxos administrativos internos relativos à requisição, liquidação, pagamento, controle de estoque e registro de ocorrências, de modo a conferir segurança, eficiência e regularidade à futura execução contratual.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais potencialmente relacionados à contratação decorrem, sobretudo, da logística de transporte dos produtos, do uso de embalagens, do consumo indireto de recursos materiais e do eventual descarte inadequado de medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para uso. Ainda que a contratação não envolva atividade industrial por parte da Administração, a natureza do objeto exige atenção quanto ao correto manejo de resíduos farmacêuticos e materiais correlatos, pois sua destinação inadequada pode representar risco ambiental e sanitário.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá exigir do futuro contratado a observância da legislação ambiental e sanitária aplicável, a adoção de boas práticas de acondicionamento e transporte, a racionalização logística para evitar desperdícios e deslocamentos desnecessários e, quando aplicável, a atuação em consonância com procedimentos de logística reversa e descarte ambientalmente adequado. No âmbito interno, a Secretaria Municipal de Saúde deverá promover controle eficaz de estoque e validade, reduzindo perdas por vencimento, bem como assegurar a correta destinação de eventuais resíduos e materiais imprestáveis, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e plenamente compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável à manutenção da continuidade da assistência farmacêutica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soure/PA. A análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a necessidade administrativa está devidamente caracterizada, que a solução escolhida apresenta viabilidade técnica e econômica, e que sua implementação atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público.

Sob os aspectos técnico, funcional, operacional e financeiro, a solução proposta mostra-se apta a atender de maneira eficaz a necessidade diagnosticada, assegurando melhores condições de abastecimento, maior previsibilidade administrativa, racionalização do uso dos recursos públicos e proteção da continuidade do serviço essencial de saúde. Assim, o posicionamento conclusivo é favorável ao prosseguimento da contratação, por se tratar de medida pertinente, eficiente e relevante para o atendimento da necessidade pública identificada.

17. ENCERRAMENTO

Por todo o exposto, aprova-se o presente Estudo Técnico Preliminar como documento apto a subsidiar o prosseguimento da fase de planejamento da contratação, servindo de fundamento técnico para os demais atos instrutórios do procedimento administrativo correspondente.

Soure/PA, 11 de março de 2026.

Autores:

Marivaldo Sarmiento Sena

Matricula nº. 1516

Luiz Claudio Pimentel Santos

Matricula: 3303

KESSIA MOURA DE MOURA

Matricula nº. 2360